



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Decreto nº. 19 de 06 de abril de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicabilidade e regulamentação em âmbito municipal do Decreto Estadual nº. 4317/2020.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 4.317 de 21 de março de 2020, Recomendação Administrativa nº. 14/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná e,

CONSIDERANDO a pandemia da doença viral infeccioso-respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Jundiá do Sul adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO o teor trazido pela Medida Provisória nº. 926 e Decreto Estadual nº. 4317/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam adotadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estatuídas no Decreto Estadual nº. 4317/2020 no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Artigo 2º. Ficam suspensas até próxima definição das autoridades sanitárias do Governo Federal e Estadual, as atividades de cunho não essencial, compreendidas como aquelas necessidades adiáveis da população.

Parágrafo Único. Nos termos do citado Decreto Estadual, poderão manter seu funcionamento as atividades a seguir elencadas:

- I. Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Assistência veterinária;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humanos e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. Funerários;
- VIII. Transporte coletivo, inclusive táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. Telecomunicações;
- XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. Processamento de dados ligados a atividades essenciais;
- XV. Imprensa;
- XVI. Segurança privada;
- XVII. Transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. Compensação bancária;
- XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



XXIII. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV. Setores industrial e da construção civil em geral.

Artigo 3º. Ficam suspensas até próxima definição deste Executivo, “*Paradas para Manutenção Técnica*” das Empresas e Indústrias situadas no Município de Jundiá do Sul/PR com contratação de mão de obra de fora da circunscrição do Município, exceto para empresas que produz materiais de higiene, limpeza e hospitalares.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito